



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 904, de 14 de abril de 1972.

"Autoriza o Executivo promover ação de cobrança contra a Fazenda do Estado, para o recebimento da diferença de 3% do ICM."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover, contra a Fazenda do Estado, ação de cobrança para o recebimento da parcela equivalente a 3% do ICM que vem sendo retida indevidamente a título de "taxa de administração e arrecadação", e diferença do excesso de arrecadação (art. 20 da Constituição Federal de 1946).

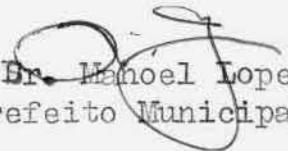
Art. 2º - Para propositura e acompanhamento da ação/poderá o Prefeito Municipal, se entender de interesse da Administração, contratar serviços profissionais de advogados cuja especialização, alcance, inclusive, o exame contábil para apuração / do "quantum" representativo do crédito do Município.

Art. 3º - Havendo contratação de serviços profissionais, nos termos do artigo anterior, será lavrado competente contrato, com cláusulas de fixação de honorários de acordo com a tabela vigente, ou até 20% sobre o principal a que fôr condenada a Fazenda do Estado, ficando estabelecido que os mesmos somente se rão devidos se e quando fôr julgada procedente a ação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei / correrão à conta de "Crédito especial" que o Poder Executivo fica autorizado a abrir oportunamente, adotando como recurso parte da receita resultante da ação referida no artigo 1º.

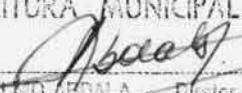
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de abril de 1972.


Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de / Agudos, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS


ABELCIO ABDALA - Diretor Div. Administração